



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- RELAÇÃO DE VEÍCULOS APRESENTADOS EM CONFORMIDADE AO SOLICITADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024PE.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 041/2024.S.M.O.T.I.

Venho por deste informar que as seguintes pessoas (físicas/jurídicas) compareceram a esta Secretaria apresentando seus respectivos veículos, conforme indicado no Pregão Eletrônico nº 013/2024, e que os mesmos foram inspecionados pela equipe desta Secretaria.

BR SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - Documento26.462.087/0001-02
DEUSVALDO FERREIRA DA SILVA – Documento 329.631.815-15
DEYVISSON PABLO DUARTE GOMES - Documento080.149.566-05
DILSON CARDOSO DE SÁ - Documento242.875.475-00
JANDERSON NEVES MUNIZ - Documento110.183.205-39
MANOEL RODRIGUES SOBRINHO - Documento895.175.205-49
MIRALDO CARVALHO MUNIZ - Documento046.551.305-04
MIRO RIBEIRO SILVA - Documento43.048.042/0001-05
NANAB TRANSPORTES LTDA - Documento11.080.840/0001-28
SILENE APARECIDA RAMOS DIAS QUEIROZ - Documento040.275.065-96
VANDERLEIA OLIVEIRA DE CARVALHO - Documento039.395.665-27
VANILSON GONÇALVES SANTOS - Documento004.165.585-00

Urandi/BA, 28 de março de 2024.

NIOMAR SOARES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Obras, Transporte e infraestrutura



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE URANDI,
ESTADO DA BAHIA.**

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2024PE

ETIVALDO NEVES DE ARAUJO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 16.597.118/0001-89, com sede na praça Luiz Gomes, n.º 150, sala 03, Centro, Urandi/BA, CEP n.º 46.350-000, devidamente representada nos autos do processo em epígrafe, vem, à respeito apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento nos comandos legais e constitucionais atinentes ao contraditório e ampla defesa, em face de Recurso Interposto pela pelo Recorrente MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 39.420.376/0001-90, pelas razões que passo a expor:

I - SÍNTESE DOS FATOS.

Conforme se pode verificar do Diário Oficial do Município de Urandi/BA, na 12 de março de 2024 fora publicado o EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2024PE, que teve por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TIPO MÁQUINAS PESADAS), PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS SIMILARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA”**.



<https://procedebahia.com.br/urandi/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20URANDI%20-%20Ed%202591.pdf>

Assim, na data e horário estabelecidos no Edital foram abertas as propostas e deflagrada a fase de lances, oportunidade em que a empresa **ETIVALDO NEVES DE ARAUJO**, ora Recorrida, logrou-se vencedora do certame.

Com efeito, a Recorrente se mostrou insatisfeita com o resultado do certame e interpôs o presente recurso, o qual passo a rebater de forma tempestiva.

II – DA NULIDADE DO RECURSO.

Inicialmente cumpre destacar que o Recurso ora questionado é nulo em sua essência, tendo em vista que não se refere ao objeto do PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2024PE.

Ora, analisando o recurso interposto verificamos que na verdade se trata de uma impugnação de Edital feita outrora pela Recorrente, em especial ao Edital Pregão Eletrônico N° 013/2024, como se pode verificar do Diário Oficial do Município de Urandi/BA: <https://www.procedebahia.com.br/urandi/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20URANDI%20-%20Ed%202593.pdf>

Assim, o recurso em questão não deve ser aceito por absoluta impropriedade do seu objeto, tendo em vista que não se refere em nada ao PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2024PE.

Tanto assim o é, que o Recurso se refere ao objeto “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO MUNCK DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.*”, não sendo esse o objeto do PE n° 014/2024.



Com efeito, verifica-se que a empresa MIXX CONSTRUCOES vem apenas interpondo o recurso com fim meramente protelatório, retardando os atos da Administração Pública, razão pela qual requer-se, desde já, a sua punição na esfera municipal.

III. DO MÉRITO.

Superada as questões preliminares, no mérito, verifica-se que em momento algum a Recorrente questionou a proposta ou a capacidade da Recorrida em ser habilitada, razão pela qual não há o que se rebater, visto que na verdade o recurso apresentado não se refere ao objeto e aos atos do PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2024PE, como demonstrado no item anterior.

Assim, deve ser o recurso negado provimento, tendo em vista que não fora questionado a capacidade da empresa vencedora, mas apenas questões editalícias de um outro Edital.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto, requer-se ao ilustre julgador:

1 – seja recebida e processada estas Contrarrazões, pois se mostram tempestivas, sendo encaminhada ao julgado competente;

2 – seja, rejeitado o recuso interpostos pela empresa MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 39.420.376/0001-90, visto que o mesmo não se refere ao PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2024PE, impossibilitando qualquer análise sob a ótica do referido pregão;

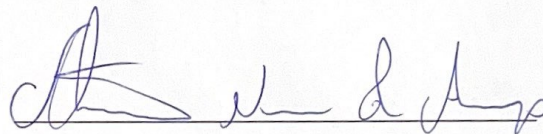
3 – caso não seja rejeitado, no mérito, deve o recurso ser julgado **IMPROCEDENTE**, negando-se provimento a todos os pedidos formulados pela Recorrente, sendo em seguida adjudicado e homologado tal certame em favor da Recorrida, ETIVALDO NEVES DE ARAUJO, inscrita no CNPJ n.º 16.597.118/0001-89.



4 - ao fim, requer seja punida a empresa MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 39.420.376/0001-90, nos termos da Lei, tendo em vista que o recurso interposto fora meramente protelatório, com o fito exclusivo que causar dano à Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Urandi/BA, 08 de abril de 2024.



ETIVALDO NEVES DE ARAUJO

CNPJ n.º 16.597.118/0001-89



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3D53-EE4E-E0C5-B748-03CB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D53-EE4E-E0C5-B748-03CB



Hash do Documento

26c9530aefa04eba23bc9344f411dbb9ab4bf60dfb76177d43374343d8601003

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/04/2024 08:20 UTC-03:00